

NUTRANA LTDA inscrita no CNPJ: **00.065.644/0001-68****VALOR TOTAL:** R\$ 865.908,00 (Oitocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oito reais).**DESPESA:** 33.90.39**FONTE:** 192/195

Ratifico a dispensa de licitação em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2019.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde / SES-MT
Original assinado nos autos

Portaria Nº 005/2019/CEP/SESMT

Considerando a **Resolução 466/2012**, vimos apresentar a renovação dos membros do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP/SESMT, sendo a seguinte composição atual:

01	Valdete Marques Arnaut Antiqueira	Coordenadora
02	Sandra Roseli Bertote Neto	Secretária
03	Aristides Januário da Costa Neto	Vice - Coordenador
04	Carlos Antônio Pereira	Representante do Usuário-Titular
05	Christianne de Moraes Casoni Cardoso	Membro- Titular
06	Cleonice Terezinha Fernandes	Membro- Titular
07	Gabriel Henrique de Lima Bizerra	Membro - Titular
08	Geraldo Grossi Junior	Membro - Suplente
09	Kênia dos Santos Oliveira	Membro - Suplente
10	Mara Rafaelle de Souza Menezes Rocha	Membro- Titular
11	Marcus Augusto Ristow Wippel	Membro - Titular
12	Maria Glauciane Santos Araújo	Representante do Usuário-Suplente
13	Solanyara Maria da Silva	Membro - Titular

(Original Assinado)
Valdete Marques Arnaut Antiqueira
Coordenadora do CEP-SESMT

PORTARIA Nº 455/2019/GBSES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 456, de 24 de março de 2016, que "dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências" e a Portaria n.º 020/2018/GBSES, que "institui critérios de cofinanciamento estadual não obrigatório para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal-UCIN, credenciada/habilitada e/ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) com o objetivo de melhoria de acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso";

CONSIDERANDO a Portaria nº 073/2019/GBSES que prorroga a vigência da Portaria nº 020/2018/GBSES até o dia 31 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Ordenar o pagamento do cofinanciamento estadual não obrigatório para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal-UCIN, credenciada/habilitada e/ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), referente à competência **SETEMBRO/2019, para os municípios: Juína, Lucas do Rio Verde e Várzea Grande** que apresentaram documentação regular conforme solicitado pela Secretaria de Estado de Saúde, totalizando o valor de **R\$ 1.361.446,56** (Hum milhão trezentos e sessenta e um mil

quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis cnetavos), e a aplicação dos valores ao fim que se destinam com o objetivo de melhorar o acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso, conforme Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de**Saúde****Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde****Função: 10 - Saúde****Subfunção: 302 - Assistência Ambulatorial e Hospital****Fonte de Recursos: 192 e/ou 196****Natureza de Despesas: 3.3.41.41.010.****Ação: 2451 - Atenção Hospitalar Complementar do SUS****Subação: 3 - Manutenção de repasse financeiro aos****fundos municipais de saúde**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2019.

(Original Assinado)

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO	MUNICÍPIO	UNIDADE/ ESTABELECIMENTO	TOTAL
MICRORREGIÃO			
BAIXADA CUIABANA	VÁRZEA GRANDE	HOSPITAL E PRONTO SOC MUN DE VÁRZEA GRANDE	R\$ 398.146,56
BAIXADA CUIABANA TOTAL			R\$ 398.146,56
NOROESTE	JUINA	SOCIEDADE JUINENSE DE DIAGN. I. E MED. INTENSIVA	R\$ 396.500,00
NOROESTE TOTAL			R\$ 396.500,00
TELES PIRES	LUCAS DO RIO VERDE		R\$ 566.800,00
TELES PIRES TOTAL			R\$ 566.800,00
TOTAL GERAL			R\$ 1.361.446,56

PORTARIA Nº 456/2019/GBSES/MT

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Art. 71, da Constituição Estadual, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 10.655 de 28 de dezembro de 2017, que aprova o Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde para o ano de 2019;

CONSIDERANDO o Art. 196 da Constituição Federal "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, conforme determina o artigo 2º da Lei 8080 de 19 de setembro de 1990 da Presidência da República;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 2º e artigo 20 da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, que Regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de novembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. No bojo dos artigos 33 e seguintes, do mesmo dispositivo legal, trata sobre o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde;

CONSIDERANDO a responsabilidade conjunta da União, do Estado e dos Municípios pelo co-financiamento do SUS - Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CIB nº 139 de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre a pactuação de Emendas Federais e/ou Estaduais para implementação da Rede de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir modalidade de transferência de recurso **Fundo a Fundo**